



EDITAL N.º 04/2022

Concessão de bolsas de estudo CAPES/DS - MESTRADO

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo (EFLCH/Unifesp) torna pública a abertura de inscrições para a concessão de **07 (sete) bolsas de estudo CAPES/DS**, nível **MESTRADO**, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), bem como para as que ficarem disponíveis na vigência deste edital.

1. DAS BOLSAS

1.1. As bolsas ofertadas neste edital, todas oriundas do Programa Demanda Social/CAPES e de mesmo valor, estão classificadas nas seguintes modalidades:

- a) **Modalidade A: 06 (seis) bolsas** que integram a cota do PPGE, com vigência de 12 (doze) meses, **a partir de setembro/2022**, podendo ser renovadas, nos termos definidos neste edital, por igual período.
- b) **Modalidade B: 01 (uma) bolsa** que não pertence ao PPGE e integra a cota de bolsas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq) da Unifesp, com vigência de **agosto de 2022 a fevereiro de 2023**, sem garantia de prorrogação ao seu término, ficando, tal possibilidade, à critério da ProPGPq.

1.2. Outras bolsas do PPGE, liberadas em razão da defesa de dissertação, da ampliação de cota pela CAPES, desistências, ou, ainda, oriundas de novas concessões por meio de cotas da ProPGPq, serão ofertadas aos discentes classificados por meio deste edital, dentro da vigência estabelecida.

1.3. A concessão de bolsas dar-se á pela ordem de classificação, com prioridade para as bolsas da Modalidade A. Esgotadas as bolsas da Modalidade A será atribuída a bolsa da modalidade B.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão recebidas das 12h00 de 19/07/2022 até as 17h00 do dia 25/07/2022 por meio do envio do formulário eletrônico disponível no sítio do programa: <https://www.ppg.educacao.sites.unifesp.br/alunos/manual-do-aluno?view=article&id=252:comissao-de-bolsas&catid=51:bolsas-de-estudo>.

2.2. Poderão inscrever-se alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal de São Paulo (PPGE-Unifesp).

3. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS



3.1. As bolsas da cota do Programa Demanda Social da Capes serão concedidas, no limite da quantidade ofertada e respeitada a validade deste edital, dentre aqueles que manifestarem interesse, observando as seguintes exigências:

- a) Alunos sem vínculo empregatício no ato de inscrição.
- b) Alunos com vínculo empregatício no ato da inscrição, mas que assumem, expressamente, o compromisso de apresentar, no ato de assinatura do documento relativo à concessão da bolsa, caso sejam contemplados, o comprovante de desligamento do trabalho.
- c) Alunos, atuando como professores de educação básica da rede pública, estadual e/ou municipal, que comprovarem, no momento de assinatura do documento relativo à concessão da bolsa, o afastamento das atividades profissionais, com ou sem vencimentos.

I. Os alunos enquadrados no item c, e afastados integralmente das atividades profissionais com recebimento de vencimentos, deverão comprovar, de acordo com a Portaria CAPES 76/2010, a percepção de remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade.

3.1.1. O afastamento das atividades profissionais, conforme disposto no item c, deverá ser comprovado exclusivamente mediante apresentação da publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou da União, ou, ainda, em publicação equivalente. Não serão aceitos protocolos ou declarações de solicitação de afastamento.

3.2. Para efeito de classificação, a Comissão de Bolsas observará:

- a) Pontuação obtida na apuração dos itens previstos no Anexo I. Os candidatos deverão anexar os documentos comprobatórios no ato de inscrição, no formulário próprio. Não serão aceitos documentos enviados por outro meio e/ou posteriormente, seja para substituição ou complementação de informações.
- b) Desempenho acadêmico, evidenciado por créditos cumpridos e conceitos obtidos até o primeiro semestre de 2022, mediante análise do histórico escolar.

b.1. O histórico escolar será providenciado pela secretaria do programa.

b.2. Será atribuído um ponto para cada conceito A obtido pelo aluno e, meio ponto, para cada conceito B. Os conceitos C e D não serão pontuados.

b.3. O registro de conceito D no histórico escolar desclassificará o candidato de



concorrer à concessão de bolsas Capes/DS.

b.4. Alunos ingressantes no segundo semestre de 2022 serão classificados apenas de acordo com o disposto no item a.

- c) maior tempo de permanência no programa (ano de ingresso), sem prejuízo do disposto nos itens “a” e “b”.
- d) anuência do orientador, atestando a possibilidade de conclusão do curso em 24 (vinte e quatro) meses, no caso do mestrado, ou em 30 (trinta) meses, nos casos de prorrogações concedidas pela CEPG do PPGE em razão da crise sanitária provocada pela Pandemia da Covid-19, contados a partir da data de ingresso no programa. Esse documento será solicitado ao orientador pela comissão de bolsas, sem prejuízo do previsto na alínea “e” do item 4.1.

3.2.1. Em caso de empate, a comissão de bolsas adotará os critérios de desempate indicados abaixo, na seguinte ordem:

- a) Maior pontuação no desempenho acadêmico (análise de histórico escolar).
- b) Maior pontuação na produção científica e acadêmica.
- c) Submissão do projeto às agências de fomento.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. No ato de assinatura do documento relativo à concessão da bolsa, o aluno deverá entregar:

- a) Declaração de próprio punho atestando que não possui vínculo empregatício de qualquer natureza, inclusive como proprietário ou sócio em caso de microempreendedores individuais (MEI) ou microempresas (ME).
- b) Documento comprobatório de desligamento do trabalho, se for o caso, ou afastamento integral das atividades profissionais, no caso de servidores públicos:
 - 1. Tratando-se de funcionário público, e para fins de comprovação de afastamento (com ou sem vencimentos), será considerado documento válido a publicação no Diário Oficial do Município, Estado, da União, ou, ainda, em publicação equivalente comprovando a efetivação do afastamento. Não serão aceitos protocolos ou declarações de solicitação de afastamento.



2. Alunos enquadrados na situação descrita no item b e afastados integralmente das atividades profissionais, com recebimento de vencimentos, deverão comprovar a percepção de remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva.
- c) Declaração de próprio punho de que se compromete a informar ao PPGE-Unifesp caso venha a assumir vínculo empregatício, de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa
- d) Declaração de próprio punho atestando que não acumulará bolsa deste Programa, caso venha a ser contemplado, com bolsa/auxílio de outro Programa, ou de outra agência de fomento, ou de organismos nacionais ou internacionais.
- e) Declaração de próprio punho de que não mantém qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação e que não se encontra na situação de aposentado ou equiparado.
- f) Declaração de próprio punho manifestando a ciência de que deverá concluir o curso em 24 meses, a contar da data de seu ingresso no programa, exceto para os casos em que já existir autorização de prorrogação pela CEPG do PPGE no momento da inscrição, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos. **O documento deve conter a ciência e concordância do professor orientador quanto ao cumprimento do prazo, sem a qual a bolsa não será implementada.**
- g) Declaração, de próprio punho, que leu e está ciente das disposições contidas na [Portaria CAPES Nº 76/2010](#), [Portaria Conjunta Nº 1/2010](#) e [Nota sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício](#), da CAPES e CNPq.

5. DAS EXIGÊNCIAS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

5.1. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudo:

- I. Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unifesp.
- II. Desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso.
- III. Entrega dos relatórios semestrais de atividades, conforme as normas do Programa.
- IV. Manutenção do currículo atualizado na Plataforma Lattes.
- V. Cumprimento dos prazos para Exame de Qualificação e Depósitos de Dissertação, considerando o prazo de 2 (dois) anos para defesa, salvo prorrogações aprovadas pela CEPG



do PPGE.

- VI. Documento de anuência semestral do orientador para a continuidade da bolsa anexado ao relatório de atividades.

6. DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

6.1. O recebimento da bolsa não implica sua automática renovação. Diante da produção e do desempenho do/a aluno/a, demonstrados no relatório semestral, contendo os conceitos obtidos nas disciplinas e demais atividades acadêmicas, caberá ao orientador avaliar a necessidade e pertinência da manutenção e/ou prorrogação da bolsa, solicitando, se for o caso, a renovação ou o cancelamento da bolsa, por meio de parecer enviado à Comissão de Bolsas.

6.2. A bolsa integrante da cota do PPGE será concedida por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período a cada 12 (doze) meses, até a conclusão do curso, observados o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, contados a partir do ingresso no PPGE. A bolsa proveniente da cota da ProPGPq segue ao disposto na alínea b do item 1.1.

6.3. A Comissão de Bolsas avaliará os pedidos de renovação tendo em vista os pareceres dos orientadores, bem como a demanda e fluxo de bolsas do Programa.

7. DA SUPRESSÃO DA BOLSA

7.1. A Comissão de Bolsa cancelará a concessão da bolsa, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- I. Quando o bolsista obtiver conceito C ou D (reprovado) em uma disciplina.
- II. Quando for apurada omissão de percepção de remuneração e/ou auxílio, mediante apresentação de declaração falsa acerca da inexistência de apoio de qualquer natureza, por meio de vínculo empregatício, participações societárias ou por outra organização e/ou agência de fomento.
- III. Quando for apurada a prática de qualquer fraude por parte do bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- IV. Quando for comprovada a desobediência ao disposto no item 5.1. deste edital.
- V. Quando for solicitada pelo orientador, tendo em vista o descumprimento do plano de trabalho por parte de bolsista ou de seu baixo rendimento acadêmico.



7.1.1. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência das normas estabelecidas pelas agências de fomento e pelo programa de pós-graduação, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, em conformidade com as exigências da agência que concedeu o benefício.

7.2. A concessão de bolsas aos alunos matriculados no PPGE/Unifesp será disciplinada pelas disposições deste edital, além daquelas fixadas pelas agências de fomento, com destaque para a Portaria CAPES Nº 76/2010 e Portaria Conjunta Nº 1/2010, da CAPES e CNPq, ou daquelas que a vierem substituir ou complementar.

8. CRONOGRAMA

Período	Evento
Das 12h00 de 19/07/2022 às 17h00 de 25/07/2022.	Período de inscrições.
25/07/2022, a partir das 18h00.	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
Das 18h00 de 25/07/2022 às 18h00 de 26/07/2022.	Período para interposição de recursos.
27/07/2022, a partir das 17h00.	Divulgação do resultado de recursos.
28/07/2022, a partir das 17h00.	Publicação do resultado final e convocação para a entrega de documentos.
Das 17h00 de 28/07/2022 às 17h00 de 29/07/2022.	Período para interposição de recursos.
29/07/2022, a partir das 18h00.	Divulgação do resultado de recursos.
29/07/2022 a 05/08/2022	Envio de documentação para cadastramento de bolsista.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A não apresentação de toda a documentação necessária para implementação do benefício, nas datas previstas no cronograma, implicará no cancelamento da concessão da bolsa e na convocação do próximo aluno classificado, conforme resultado final. Não haverá nova chamada para alunos convocados que desistirem da bolsa e/ou não entregarem a documentação prevista no presente edital.
- A Comissão de Bolsas do PPGE/Unifesp reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.
- O resultado da seleção, objeto deste edital, terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo tal prazo ser prorrogado à critério da CEPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Guarulhos, 18 de julho de 2022.

Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação.



Anexo 1

Indicadores de produção científica e acadêmica para candidatos à bolsa no Mestrado

Itens	Valor	Quant.	Documento comprobatório	
1. Bolsista em <u>Projetos de ensino</u> (Pibid ou equivalente) e/ou <u>extensão</u> , na graduação e/ou pós-graduação, com duração mínima de 6 meses.	0,5	1	Declaração assinada pelo orientador ou coordenador do projeto (ou equivalente na instituição responsável pela ação), indicando que o aluno recebeu bolsa durante a realização do projeto e informando a fonte de fomento.	
2. Monitoria, com bolsa, na graduação, com duração mínima de 6 meses.	0,5	1	Declaração assinada pelo docente ou coordenador do projeto (ou equivalente na instituição responsável pela ação), indicando que o aluno recebeu bolsa durante a realização do projeto e informando a fonte de fomento.	
3. Membro de equipe executora de projeto de pesquisa na graduação e/ou pós-graduação, com financiamento, no período de 2018 a 2022, com duração mínima de 6 meses.	1,0	1	Declaração assinada pelo orientador ou coordenador do projeto (ou equivalente na instituição responsável pela ação), indicando a fonte de fomento.	
4. Participação em projeto de Iniciação Científica durante a Graduação, com ou sem bolsa, com duração mínima de 6 meses.	Com Bolsa 1,5	1	Declaração assinada pelo orientador ou coordenador do projeto (ou equivalente na instituição responsável pela ação), indicando a fonte de fomento, quando for com bolsa.	
	Sem Bolsa 0,75			
5. Submissão de projeto de pesquisa atual (já na condição de discente do PPGE) à Fapesp ou outra agência de fomento.	1,0	1	Comprovante de submissão e/ou parecer emitido pela agência.	
6. Participação em eventos científicos, na área de Educação, exclusivamente como ouvinte, promovidos por instituições de ensino, organizações e/ou sociedades científicas, no período de 2018 a 2022.	0,1	5	Certificado de participação.	
7. Publicações em anais de eventos científicos e/ou capítulos em coletâneas, na área da Educação, no período de 2018 a 2022, com ISSN/ISBN.	Resumo simples	0,25	1	<i>Link</i> de acesso aos anais OU Arquivo em PDF contendo: - a ficha catalográfica - a primeira e última página da contribuição obra. No caso de capítulos de livros, acrescentar capa e página do sumário.
	Resumo Expandido	0,50	2	
	Trabalho completo e/ou capítulo em coletânea	0,75	2	
8. Publicação de artigos em periódicos na área da Educação no período de 2018 a 2022.	Qualis Estratos A1 a A4	1,0	1	<i>Link</i> de acesso ao artigo OU arquivo em PDF contendo a primeira e a última página da publicação com identificação do nome do periódico.
	Qualis Estratos B1 e B2	0,5	2	
	Qualis Estratos B3 e B4	0,25	1	